

01.08 a 05.08.2022

Supremo Tribunal Federal (STF)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6270

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – ANATRIP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Intimado: CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA – AMOBITEC

Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Objetivo: SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. RESOLUÇÃO/CPPI Nº 71/2019. DELIBERAÇÃO/ANTT nº 955/2019. CF/88, ARTS. 2º; 5º, XV; 6º; 21, XII, "E"; 37, XXI; E 175.

Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura.

Saber se a Resolução/CPPI Nº 71/2019 invade matéria de competência legislativa privativa da União.

Saber se a Deliberação/ANTT nº 955/2019 viola o princípio do devido processo legal.

01/08 (segunda-feira), às 15h
(21ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4785

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: ESTADO DO PARÁ

Objetivo: TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS-TFRM. BASE DE CÁLCULO. ALEGAÇÕES DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DO NÃO-CONFISCO, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE RECURSOS

MINERAIS, DA EXISTÊNCIA DE BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTO E DE DISTINÇÃO TRIBUTÁRIA EM RAZÃO DO DESTINO. LEI ESTADUAL Nº 19.976/11-MG. CF/88, ARTS. 145, II E § 2º; 146, II; 5º, LIV; 20, IX E § 1º; 22, XII; 23, XI; 176 E 152.

Saber se o ato normativo impugnado ofende os princípios da proporcionalidade, do não-confisco ou usurpa competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais.

Saber se a taxa criada pelo ato normativo impugnado possui base de cálculo própria de imposto.

Saber se a taxa criada pelo ato normativo impugnado estabelece distinção tributária em razão do destino.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4786

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Objetivo: TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS - TFRM. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE RECURSOS MINERAIS E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DO NÃO-CONFISCO. LEI ESTADUAL Nº 7.591/2011-PA. CF/88, ARTIGOS 20, IX E §1º; 22, XII; 23, XI; 145, II E §2º; 146, II; 150, IV; 152; E 176.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais.

Saber se o ato normativo impugnado ofende os princípios da proporcionalidade e do não confisco.

Saber se o ato normativo impugnado cria taxa com base de cálculo própria de imposto.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4787

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA

Amicus Curiae: ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS - TFRM. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE RECURSOS MINERAIS E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DO NÃO-CONFISCO. LEI ESTADUAL Nº 1.613/2011-AP. CF/88, ARTIGOS 20, IX E §1º; 22, XII; 23, XI; 145, II E §2º; 146, II; 150, IV; 152; E 176.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre recursos minerais.

Saber se o ato normativo impugnado ofende os princípios da proporcionalidade e do não confisco.

Saber se o ato normativo impugnado cria taxa com base de cálculo própria de imposto.

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 495

Origem: DF

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Agravante: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Agravado: TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Amicus Curiae: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI – SINSPESA-PI

Objetivo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES DECLARATÓRIAS COMBINADAS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÕES DE TUTELAS. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRO MEIO CAPAZ DE SANAR DE FORMA AMPLA, GERAL E IMEDIATA A LESIVIDADE ÍNSITA AOS ATOS QUESTIONADOS. LEI 9.099/95-PI, ART. 45, CF/88, ART. 5º, XXXVI.

Saber se presentes os pressupostos e requisitos de cabimento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 922144

Origem: MG

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Recorrente: ANNA ELISA SURERUS

Recorrido: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Amicus Curiae: UNIÃO

Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO. GARANTIA DE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO INICIAL. REGIME DE PRECATÓRIOS. CF/88, ARTS. 5º, XXIV; 182, §3º; E 100.

Saber se e como a justa e prévia indenização em dinheiro assegurada pelo art. 5º, XXIV, da CRFB/1988 se compatibiliza com o regime de precatórios instituído no art. 100 da Constituição Federal.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 962189

Origem: RN

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Recorridos: OS MESMOS

Objetivo: TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. COMPETÊNCIA. PODER GERAL DE CAUTELA. BLOQUEIO CAUTELAR DE BENS, COM VISTAS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. LEI 464/2012-RN, ART. 121, V. CF/88 ART. 71, II, IV, VIII, IX.

Saber se o Tribunal de Contas estadual pode determinar a indisponibilidade cautelar de bens.

03/08 (quinta-feira), às 14h
(21ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843989

Origem: PR

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Recorrente: ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS – ABM

Amicus Curiae: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – IASP

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Objetivo: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO. CONDUTA NEGLIGENTE EM ATUAÇÕES PROCESSUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO E OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DECRETO-LEI 20.910/1992. LEI Nº 8.429/92, ART. 10, CAPUT E INCISOS I, X E XII. LEI Nº 14.230/2021. CF/88, ARTIGO 37, § 5º.

Saber se são prescritíveis os atos de improbidade administrativa imputados à recorrente, por alegada conduta negligente na condução dos processos judiciais em que atuava como representante contratada do INSS, sem demonstração do elemento subjetivo dolo.

Saber se as novidades inseridas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021) devem retroagir para beneficiar aqueles que porventura tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa, inclusive quanto ao prazo de prescrição para as ações de ressarcimento.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7043

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS – ANAFE

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE RETIRADA DA LEGITIMIDADE DOS ENTES PÚBLICOS LESADOS PARA AJUIZAR AÇÕES DE IMPROBIDADE E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, DA EFICIÊNCIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA MORALIDADE. . LEI 14.230, ARTS. 3º, §§ 1º e 2º, e 4º, X. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 23, I, 37, caput e § 4º, 129, I, III, IX e § 1º, 131 e 132.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios da vedação ao retrocesso social, da eficiência, da segurança jurídica e da moralidade.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7042

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – ANAPE

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

Objetivo: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE RETIRADA DA LEGITIMIDADE DOS ENTES PÚBLICOS LESADOS PARA AJUIZAR AÇÕES DE IMPROBIDADE E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, AO DIREITO FUNDAMENTAL À PROIBIDADE, AO PACTO FEDERATIVO, À AUTONOMIA DOS ESTADOS E AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA EFICIÊNCIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA MORALIDADE. LEI 14.230, ART. 2º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 23, I; 37, § 4º; 18, 129 e 132.

Saber se o dispositivo viola o princípio da vedação ao retrocesso social, ao direito fundamental à proibidade, ao pacto federativo, à autonomia dos Estados e aos direitos administrativos da eficiência, da segurança jurídica e da moralidade.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6970

Origem: DF

Relator: Ministro CÁRMEN LÚCIA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: INTERNACIONAL DOS SERVICOS PUBLICOS ISP-BRASIL

Amicus Curiae: FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

Amicus Curiae: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT

Amicus Curiae: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

Amicus Curiae: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

Amicus Curiae: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

Amicus Curiae: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTSAÚDE

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A SER PAGA PELA UNIÃO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE QUE, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), POR TEREM TRABALHADO NO ATENDIMENTO DIRETO A PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, OU REALIZADO VISITAS DOMICILIARES EM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, NO CASO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OU DE COMBATE A ENDEMIAS, TORNAREM-SE PERMANENTEMENTE INCAPACITADOS PARA O TRABALHO, OU AO SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, AOS SEUS DEPENDENTES E AOS SEUS HERDEIROS NECESSÁRIOS. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO, REPUBLICANO, DO ENVIDAMENTO SUSTENTÁVEL, DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E ÀS CONDICIONANTES CONSTITUCIONAIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXPANSÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS. LEI Nº 605/1949. LEI Nº 14.128/2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEAS "C" E "E"; 167-D; E 195, § 5º. ADCT, ART. 113. EC 106/2020. EC 109/2021.

Saber se a norma impugnada trata de matéria reservada à iniciativa legislativa privativa do chefe do poder executivo.

Saber se a norma impugnada viola os princípios democrático, republicano, do endividamento sustentável, do devido processo legislativo e as condicionantes constitucionais de responsabilidade fiscal para a aprovação de programas de expansão de ações governamentais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5549

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ABRATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – APDA

Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA – AMOBITEC

Objetivo: SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA ÉXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. CF/88, ARTS. 37, CAPUT, E XXI; 175, CAPUT.

Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6270

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS – ANATRIP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Intimado: CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA – AMOBITEC

Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Objetivo: SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. RESOLUÇÃO/CPPI Nº 71/2019. DELIBERAÇÃO/ANTT nº 955/2019. CF/88, ARTS. 2º; 5º, XV; 6º; 21, XII, "E"; 37, XXI; E 175.

Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura.

Saber se a Resolução/CPPI Nº 712019 invade matéria de competência legislativa privativa da União.

Saber se a Deliberação/ANTT nº 955/2019 viola o princípio do devido processo legal.

04/08 (quinta-feira), às 14h
(21ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5657

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. RESERVA DE 2 (DUAS) VAGAS GRATUITAS POR VEÍCULO E 2 (DUAS) VAGAS COM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) POR VEÍCULO, PARA OS JOVENS DE BAIXA RENDA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FONTE DE RESSARCIMENTO AO PRESTADOR DO SERVIÇO, OFENSA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS, AO DIREITO DE PROPRIEDADE, E AO DIREITO SOCIAL AO TRANSPORTE. LEI 12.852/2013, ART. 32. CF/88, ARTS. 5º, XXII;; 6º; 37, XXI; E 170.

Saber se o dispositivo atacado viola o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, o direito de propriedade e o direito social ao transporte.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 912888

Origem: RS

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (SINDITELEBRASIL)

Embargante: OI S.A.

Embargado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Objetivo: ICMS. TARIFAS DE COMUNICAÇÃO. "ASSINATURA BÁSICA MENSAL". DISTINÇÃO ENTRE ASSINATURA COM FRANQUIA DE MINUTOS E ASSINATURA DE PLANOS ALTERNATIVOS. ALEGAÇÃO DE QUE A ASSINATURA DE PLANOS ALTERNATIVOS NÃO ENSEJA INCIDÊNCIA DE ICMS. SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E DE PREMISSAS EQUIVOCADAS NO ACÓRDÃO. MODULAÇÃO DE EFEITOS: PRESSUPOSTOS E REQUISITOS.

Saber se o acórdão embargado incidiu nos vícios apontados.

Saber se presentes os requisitos para modulação de efeitos da decisão.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3952

Origem: DF

Relator: Ministro JOAQUIM BARBOSA

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI

Intimado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL – ETCO

Intimado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIFUMO

Intimado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIFUMORS

Objetivo: REGISTRO ESPECIAL. CANCELAMENTO SUMÁRIO. EMPRESAS TABAGISTAS. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI Nº 9.822/99. DECRETO-LEI Nº 1.593/77. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA LIVRE INICIATIVA. CF/88, ARTIGOS 5º, LIV, LV e LVII; 170.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da livre iniciativa.

Processo: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 69

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: PARTIDO NOVO NACIONAL – NOVO

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

Amicus Curiae: UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

Amicus Curiae: ASSOCIACAO DA AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO – AUD-TCU

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO – CONAMP

Objetivo: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL. TETO DE GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCLUSÃO DE DESPESAS COM IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E PAGAMENTO DE PENSIONISTAS E INATIVOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTS. 18, CAPUT, E 19, CAPUT, §§ 1º E 2º. CF/88, ART. 24, I, §§ 1º a 4º.

Saber se as despesas com pensionistas, com inativos e o imposto de renda retido na fonte estão incluídas no limite de gastos com pessoal.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3889

Origem: RO

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Intimado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Intimado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT – SUB SEDE CUIABÁ

Intimado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

Intimado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Intimado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADep

Intimado: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS

Intimado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA

Intimado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Intimado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

Intimado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Intimado: UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO – AUDITAR

Amicus Curiae: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES

Amicus Curiae: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD

Objetivo: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. ENTENDIMENTO DE QUE O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DO ESTADO E DOS SEUS MUNICÍPIOS DEVE SER EXCLUÍDO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, E DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE DIREITO FINANCEIRO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 2º, CAPUT; 5º, INCISO II; 24, INCISO I E § 1º; 61, CAPUT E INCISO I; 161, I; 167, § 4º E 169, CAPUT. PARECER-PRÉVIO Nº 52/2002 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Saber se o ato normativo impugnado violou a separação dos poderes e o princípio da legalidade.

Saber se o ato normativo impugnado invadiu a competência da União para editar normas gerais sobre o direito financeiro.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6930

Origem: DF

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

Objetivo: REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL. LIMITAÇÃO DE DESPESAS E RESTRIÇÃO A ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. REGRAS E MECANISMOS DE REEQUACIONAMENTO DE PASSIVOS E DE FLUXOS DE PAGAMENTOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA À AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO E AOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO, DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA PROPORCIONALIDADE E DA INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES FINANCEIRAS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ARTS. 18, §3º E 20, §7º. LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017, ARTS. 2º, §1º, V E VII; 3º, § 4º; 7º-C, § 3º; 8º, IV, V E § 3º, II. LEI COMPLEMENTAR 178/2021, ARTS. 1º, § 8º E 3º, § 2º. DECRETO Nº 10.681, ART. 15, CAPUT E PARÁGRAFOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 2º; 5º, XXXV E LIV; 18; 37, CAPUT, VII E § 6º; 99, CAPUT.

Saber se os dispositivos impugnados violam a autonomia do poder judiciário e os princípios federativo, da separação dos poderes, da proporcionalidade, e da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.